

Bandeirantes (PR), 14 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Veio por meio desta solicitar a troca do destinatário de uma emenda impositiva feita no ano passado conforme o protocolo nº 503/2022 no dia 14/06/202.

A referida troca será do CMEI Paulo Meneghel para a AMAS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ajuda de custo.

Sem mais para o momento.

Eduardo José Serra do Espírito Santo
Vereador

Ao

Exmo. Senhor

Jaelson Ramalho Matta

DD. Prefeito Municipal

Em mãos.

CNG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Projeto ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
CMEI Paulo Meneghel	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,19	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 14 de Junho de 2022.

Eduardo José Serra do Espírito Santo
 Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 78.610,38

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVENIDA SÃO JOSÉ, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ



Protocolo N.º 0503-2022
 14/06/2022 09:35:44

Emenda

0005-2022

Manoel

286
 CPL



287
5-1

GABINETE DO VEREADOR DR. ROBERTO CARLOS DE CASTRO
Câmara Municipal de Bandeirantes - PR

OFÍCIO nº 36/2022

Bandeirantes, 19 de junho de 2023.

Excelentíssima Senhora Cibele.

O Vereador do Município de Bandeirantes, DR. CASTRO, no uso de suas atribuições legais e no legítimo exercício de seu mandato legislativo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer que a destinação de verbas através de Emenda Impositiva a AMAS no valor de 16.305,19 (dezesesseis mil, trezentos cinco reais e dezenove centavos) feita por este edil no ano de 2022 para ser aplicado no corrente, com o objetivo de Reforma no Prédio e Manutenção, inclui SISTEMA DE VIGILANCIA, ou seja, o valor pode ser investido totalmente em Sistema de Vigilância de Câmeras de Segurança no prédio.

Aproveitando o ensejo para externar a Vossa Excelência protesto de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ROBERTO CARLOS DE CASTRO
Vereador


Cibele G. F. da Silva
Diretora da Divisão de Licitação
Portaria: 13.426/2022

Exma. Senhora

CIBELE

SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
Bandeirantes - PR.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

PLANO DE TRABALHO

288

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação Metodista de Assistência Social -AMAS		
C.N.P.J/M.F: 02.814.133/0001-27		
Endereço: Rua Piracicaba, 385		
C.E.P: 86.360-000	Município: Bandeirantes	Estado: Paraná
Telefone: (43) 3542-6531	E-mail: amasbtes@gmail.com.br	
Código Banco: 001	Nº da Agência: 0429-4	Nº Conta Corrente: 28134-4
Representante Legal: Luciane Cristina Lanini Reis		
RG: 4935489-4	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 634.787.659-00
Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51- Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000		
Telefone: (43)996104499	E-mail: luciane-lanini@hotmail.com	

02- Identificação do Projeto

2.1. Título do Projeto

Segurança na Escola e gestão de materiais e brinquedos pedagógicos.

2.2. Tipo de Serviço

Oferta de Educação Infantil – primeira etapa da educação básica.

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

03. Público-alvo

S. nº: 289
C-1

O público-alvo do presente projeto são crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social atua como mantenedora. Referido Centro de Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos, residentes no município de Bandeirantes, pertencentes a famílias de baixa renda e, principalmente, cujas mães trabalham fora do lar. Atualmente são atendidos 80 alunos, com matrícula e frequência regulares na Educação Infantil.

04. Descrição do objeto

O projeto visa aquisição de equipamentos de segurança, como câmeras, alarmes, interfone, monitor e também, gestão de materiais e brinquedos pedagógicos.

05. Justificativas e metas:

Ao analisar a realidade educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, nos deparamos com materiais e brinquedos educativos quebrados ou mesmo com a falta destes materiais.

A solicitação, tem por objetivo a substituição de materiais e brinquedos pedagógicos, uma vez que, estes materiais além de enriquecer a personalidade da criança, estimula o raciocínio e os seguintes conhecimentos cognitivos: criatividade, percepção das cores, discernimento dos sons, compreensão das formas, sensação do toque, além de estimular atividades diversa.

As crianças devem estar em um ambiente apropriado e com materiais pedagógicos e brinquedos adequados à faixa etária, o que torna uma atividade lúdica e educativa e ao mesmo tempo proporciona às crianças interação, desenvolve regras de convivência e estas atividades trabalha a parte afetiva e emocional, permite a socialização, o exercício físico e o aperfeiçoamento da coordenação motora.

Considerando que tais materiais, visam melhorar o processo da aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual

hp
B.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

290

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.

Em assim sendo, esta solicitação se faz necessária, pois, estar em um ambiente agradável e estimulante é essencial para a realização de atividades que possam melhorar o processo de aprendizagem, onde as brincadeiras e as interações sociais entre as crianças, são consideradas fundamentais no processo da formação, pela qual a criança toma decisões, expressa seus sentimentos e valores.

Também, devido aos furtos que ocorreram no Centro de Educação, e também para a segurança dos alunos é imprescindível equipamentos de segurança como câmeras internas e externas, monitor, alarme, além de interfone no portão de entrada, para facilitar a recepção e a saída das crianças e garantir que o portão estará sempre fechado.

Serão instaladas câmeras no refeitório, na lavanderia, na quadra, no playground, na parte detrás do prédio, nas salas de aula, secretaria e no portão de entrada, as quais deverão processar a imagem identificando padrões de comportamento que possam comprometer a segurança dos alunos e ambiente monitorado, sendo que a central de monitoramento ficará instalada na secretaria. No portão de entrada será também instalado um interfone, para identificação vocal de quem adentrar na escola.

06. Identificação do Objeto:

O objetivo principal do plano apresentado é de garantir segurança e vigilância do espaço escolar através de câmeras internas e externas, monitor e instalação de interfone e alarme.

E ainda, proporcionar um ambiente apropriado com materiais e brinquedos pedagógicos adequados à cada faixa etária, em que as crianças terão oportunidade de aprendizagem em um espaço atraente e prazeroso, onde desfrutarão de momentos de entretenimento e diversão através de atividades lúdicas e educativas.

07. Indicadores e produto esperado:

A avaliação ocorrerá através da observação e oferta de um espaço seguro e monitorado,



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

29,1

interessante, vibrante e estimulador para as crianças, com materiais e brinquedos pedagógicos, de forma que os alunos não encarem a Instituição apenas para cumprir uma rotina diária, mas, sendo realmente um lugar agradável e confortável de convivência, através da realização de diferentes atividades, propiciando o desenvolvimento integral da criança.

O cumprimento de metas será demonstrado também, através da apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos, dos serviços de mão de obra e através das notas fiscais dos materiais e brinquedos pedagógicos a serem adquiridos.

08. Cronograma de execução (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de materiais e brinquedos pedagógicos, e aquisição de equipamentos de segurança, como câmeras, monitor, alarmes e interfone.	julho	dezembro	R\$ 22.305,19

09. Plano de aplicação

Tipo de despesa	Receita	Despesa
Aquisição de materiais e brinquedos educativos.	R\$ 6.000,00	R\$ 22.305,19
Aquisição dos seguintes equipamentos de segurança: - 16 Câmeras Multi HD Full HD- VHD 1220 B Full Color - 16 Caixa plástica VBOX 1100 E - 16 Conversor Par Trançado VB 501 P - 01 Cabo de rede Megatron Cat5e Blindado 305mts - 01 DVR multi HD MHDX 1216 com HD 2TB - 04 Fonte 12,8V 5ª EF 1205 Multi - 01 Rack Mini de Parede 19" 05Ux350mm	R\$ 14.385,19	



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

292

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

preto acrílico		
- 02 Conector CONEX 1000 P\$ Macho-10un		
- 01 Central de alarme Monitorada AMT 8000		
- 01 Sensor IVP Passivo IVP 8000 PET		
- 02 Sensor Mag. XAS 8000		
- 03 Transm. Iniversal TX 8000		
- 02 Fonte e Carregador FA 12205		
- 02 Bateria Selada Nobreak XB1270-&Ah		
- 03 Sensor IVA 3070		
- 01 Cabo 04 pares Multilaser 4x 0,50 branco 350mts		
- 01 Sirene sem fio AMT8000 - XSS 8000		
- 01 Kit porteiro IPR 8010		
- 01 Protetor Metálico com grade porteiro 016		
- 01 fechadura FX 2000 Preta		
- 25 Cabo de rede GTS CA 5e Hard&Soft Gigamax - mt		
- 01 Monitor 32"		
- Mão de obra para instalação	RS 1.920,00	
TOTAL	RS 22.305,19	RS 22.305,19

10. Cronograma de Desembolso Previsto

Observação	Mês/ano	Valor
O desembolso ocorrerá na medida em que os materiais e brinquedos pedagógicos e os equipamentos de segurança forem sendo adquiridos e instalados.	julho à dezembro de 2023	RS 22.305,19
TOTAL		RS 22.305,19



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

293

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

Bandeirantes, 20 de junho de 2023.

Luciane Cristina Lanini Reis
Responsável pela elaboração do projeto
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR

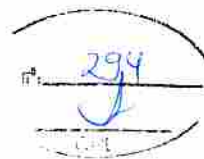
Jaelson B. Machado
Prefeito Municipal

Luciane Cristina Lanini Reis
Representante Legal
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 121/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracicaba nº 385, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.133/0001-27, neste ato representado pelo Presidente Sra. Luciane Cristina Lanini Reis, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.935.489-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 634.787.659-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral das Crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a entidade atua como mantenedora e atende crianças de 0 a 05 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

295

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (Aquisição de equipamentos de segurança, como câmeras, alarmes, interfone, monitor e gestão de materiais e brinquedos pedagógicos) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 28.134-4, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

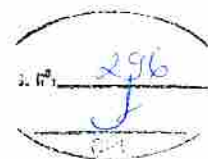
IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

297

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

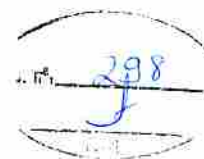
CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4527
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor e fiscal da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

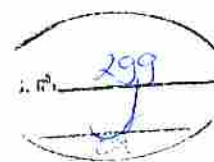
O valor total estimado da presente Colaboração **RS 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
------------	-------------------	-----------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA
------------------------------------	---------	--------------------------------------	--

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

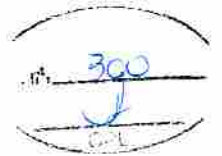
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



no cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, financeira e administrativa, bem como a manutenção de todas as contas em dia, bem como a apresentação de todas as informações necessárias para a elaboração dos relatórios de gestão e prestação de contas.

CLÁUSULA Oitava - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DA ORÇAMENTAÇÃO

1. O Município de Barra do Vale, Paraná, obriga-se a manter atualizado o Plano Plurianual (PPA), o Plano Mensal de Receitas e Despesas, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas, bem como a apresentar todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de gestão e prestação de contas, bem como a manter atualizado o Livro de Registro de Contas, bem como a apresentar todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de gestão e prestação de contas.

CLÁUSULA Nona - DA RESTRIÇÃO

1. O Município de Barra do Vale, Paraná, obriga-se a não realizar qualquer operação financeira que implique em comprometimento do patrimônio líquido do Município, bem como a não realizar qualquer operação financeira que implique em comprometimento do patrimônio líquido do Município.

CLÁUSULA Décima - DA RESPONSABILIDADE

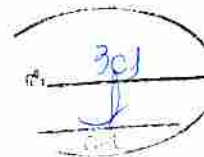
1. A presente Lei obriga o Prefeito Municipal de Barra do Vale, Paraná, a manter atualizado o Livro de Registro de Contas, bem como a apresentar todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de gestão e prestação de contas, bem como a manter atualizado o Livro de Registro de Contas, bem como a apresentar todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de gestão e prestação de contas.

2. Quando da elaboração do Relatório de Gestão e Prestação de Contas, o Prefeito Municipal de Barra do Vale, Paraná, deverá apresentar todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de gestão e prestação de contas, bem como a manter atualizado o Livro de Registro de Contas, bem como a apresentar todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de gestão e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.
Bandeirantes, 21 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor e fiscal


ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente

Testemunhas:

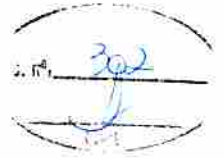

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 121 /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR: R\$ 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 21 de junho de 2023.

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

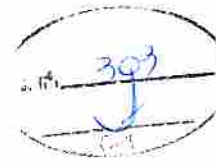
Reginaldo Francisco da Silva
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor de fiscal

Luciane Cristina Lanini Reis
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 540
Ano 2023
Página 13 de
14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 121 /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.1.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor de fiscal

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente